

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 899/2012 - CONSU, de 01 de outubro de 2012.

APROVA O REGIMENT.49702()0.621338()4.697

SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Órgãos de Administração

Art. 3º – Os órgãos da administração do ISCB são:

- I – o Conselho do Instituto - CONIS;
- II – a Diretoria;
- III – as Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – a Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão.
- V – a Coordenação de Biotérios

Seção I

Do Conselho do Instituto Superior de Ciências Biomédicas

Art. 4º – O Conselho do Instituto Superior de Ciências Biomédicas-CONIS/ISCB é um órgão colegiado consultivo e deliberativo em matéria de natureza administrativa, didática e disciplinar, cuja composição, estabelecida abaixo, atende ao que preconiza o Estatuto da UECE, com todos os membros detendo o direito de voz e voto:

- I – o Diretor do Instituto, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II – o Vice-Diretor do Instituto, como Vice-Presidente;
- III – os Coordenadores dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados ao ISCB;
- IV – o Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação e o Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão;
- V – um (01) representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (se houver);
- VI – o Chefe do Biotério Central da UECE;
- VII – o Chefe do Biotério de Experimentação do ISCB;
- VIII – um (01) representante dos coordenadores de laboratórios;
- IX – um (01) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto;
- X – um (01) representante discente de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 1º – Os membros correspondentes aos itens I, II e III têm situação decorrente de suas respectivas eleições para o provimento dos cargos.

§ 2º - A eleição dos representantes referentes aos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X será efetivada pelos pares, em processo eleitoral conforme estabelece o Regimento Geral da

UECE para as representações docente e discente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e ao Conselho Universitário - CONSU ou por aclamação; neste último caso a aclamação deverá ser oficializada junto à Diretoria.

§ 3º - Os membros correspondentes aos itens I e II não possuem suplentes.

§ 4º - O membro correspondente ao item III terá como suplente seu vice-coordenador.

§ 5º - Os representantes de que tratam os itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X terão como suplentes os que foram indicados em suas chapas eleitorais vitoriosas.

§ 6º - Os membros correspondentes aos itens II, IV e VIII constituirão a Mesa Diretora do ISCB com a finalidade de assessorar o Diretor, poderá ser convocada sempre que necessário e co-assumirá a responsabilidade das decisões *ad-referendum*.

§ 7º - Caso necessário, o Diretor solicitará que os coordenadores de outros laboratórios localizados no prédio do ISCB designem um representante que será o responsável pelas decisões para problemas e melhoras do condomínio.

Art. 5º – Compete ao CONIS/ISCB:

- a) atuar como órgão máximo deliberativo do Instituto, nos assuntos de sua competência, e como órgão consultivo do Diretor do Instituto;
- b) homologar o número de vagas de cada curso de pós-graduação do Instituto a ser oferecido no processo seletivo para ingresso;
- c) homologar o resultado do processo eleitoral para escolha de seus membros representantes, bem como seus respectivos suplentes, junto ao CEPE e ao CONSU;
- d) definir as linhas de pesquisa do Instituto;
- e) aprovar os projetos de pesquisa e de extensão, que envolvam cursos ou grupos de pesquisa do Instituto, para encaminhamento às Pró-Reitorias respectivas;
- f) aprovar ou modificar o Regimento do Instituto, submetendo-o, em seguida, à homologação do CONSU;
- g) aprovar os projetos de criação de cursos de extensão e de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, encaminhando-os às Pró-Reitorias respectivas;
- h) aprovar os projetos de criação de laboratórios de pesquisa;
- i) opinar sobre recursos contra atos do Diretor do Instituto, encaminhando seu parecer à Reitoria;
- j) emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar;
- k) julgar recursos de atos dos coordenadores de Curso e de laboratórios de pesquisa;
- l) homologar medidas disciplinares relativas ao afastamento ou destituição)de

m)

Parágrafo Único

Parágrafo Único - para criação de cursos *Stricto Sensu* deverá ser apresentado aos centros e/ou faculdades dos professores envolvidos o estudo de suas disponibilidades de carga horária e esses centros e/ou faculdades deverão ser ouvidos antes de o projeto seguir para a PROPGPq.

Art. 12 – Cada Coordenação de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá um coordenador e um vice-coordenador, ambos da área de conhecimento específica do Curso/Programa, eleitos por professores e alunos vinculados ao mesmo e nomeados por ato do Reitor.

§ 1º - O processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo, far-se-á conforme estabelece o Regimento Geral da UECE.

§ 2º - O cargo de coordenador constitui função reservada ao docente-pesquisador do ISCB

k) decidir, em casos de urgência, sobre matéria de com

Art. 18 – Em cada Curso/Programa de Pós-Graduação

TÍTULO II
DAS ÁREAS DE APOIO AO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, A PESQUISA E
EXTENSÃO

Capítulo I
Dos Laboratórios

Art. 29 – Os Laboratórios existentes e a serem estruturados serão ligados à Direção do ISCB e servirão de apoio ao ensino de Pós-Graduação, à pesquisa e à extensão.

Art. 30 – Os Laboratórios do ISCB serão caracterizados com

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade do Coordenador do Laboratório o controle de horário de laboratoristas, o encaminhamento dos pedidos de manutenção dos equipamentos e o controle de materiais, insumos, reagentes e resíduos.

Art. 33 – Os Laboratórios, além dos seus respectivos projetos de pesquisa, deverão ser submetidos à análise e recomendações do Comitê Interno de Biossegurança – CiBIO/UECE, quando ocorrer os seguintes casos: a) u

Curso à qual os alunos estiverem vinculados e deverão estar previstas na planilha orçamentária do mesmo.

Capítulo II

Do Biotério Central da UECE

Art. 39 - Ao Biotério Central da UECE compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I) criação, produção e controle de qualidade de animais de laboratório em apoio às atividades de pesquisa da UECE e das outras universidades estaduais do Ceará;
- II) desenvolvimento de pesquisas no campo da biotecnologia aplicada a animais de laboratório;
- III) assessoria técnica às instituições com atuação na área de bioterismo.

Capítulo III

Do Biotério de Experimentação do ISCB

Art. 40 - Ao Biotério de Experimentação do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I - manutenção em condições de boa qualidade de animais de laboratório em apoio às atividades de pesquisa do ISCB;

Capítulo IV

Do Laboratório Preparatório Multiusuário do ISCB

Art. 41 - Ao Laboratório Preparatório Multiusuário do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I - manutenção em condições de boa qualidade, conservação e disciplinamento para pronto uso dos equipamentos pertencentes ou emprestados ao ISCB, para uso de todos os seus pesquisadores, que não sejam destinados a microscopia.

Capítulo V

Do Laboratório de Microscopia Eletrônica

Art. 42 - Ao Laboratório de Microscopia Eletrônica do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I) manutenção em condições de boa qualidade, conservação e disciplinamento para pronto uso dos equipamentos destinados a microscopia, pertencentes ou emprestados ao ISCB para uso de todos os seus pesquisadores.

Da Unidade de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica do ISCB

Art. 43 - A Unidade de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I)** desenvolvimento de projetos de interesse geral do ISCB que visem o desenvolvimento, a inovação tecnológica propriamente dita e o desenvolvimento de produtos;
- II)** o apoio às atividades de inovação tecnológica do ISCB através de assessoria científica;
- III)** o apoio às atividades de inovação tecnológica do ISCB através da integração entre projetos e laboratórios do ISCB ou do ISCB com outras instituições para a inovação tecnológica.

Da Unidade de Apoio a projetos do ISCB

Art. 44 - A Unidade de Apoio a projetos do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I)** apoiar o desenvolvimento de projetos científicos de interesse geral do ISCB para torná-los competitivos para a captação de recursos e adequados aos objetivos do ISCB.

Da Unidade de Manutenção do ISCB

Art. 45- A Unidade de Apoio a projetos do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I)** manutenção das dependências, laboratórios e espaços de uso comum do ISCB em boas condições de conservação e funcionamento.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SUBTÍTULO I Do Ensino

Art. 46 - O ISCB ministrará as seguintes modalidades de cursos, além de outras que se

Capítulo I
Dos Cursos

Seção I
Disposições Gerais

Art. 47

Seção II

Dos Cursos de Extensão

Art. 52 – Os cursos de extensão a serem ofertados pelo ISCB, abertos ao público em geral, objetivam, prioritariamente, divulgar o conhecimento científico, habilitar para o uso de novas tecnologias e qualificar para o trabalho, em áreas biomédicas e saúde, nas modalidades presencial e à distância, integrando-se às outras formas de extensão, como eventos, consultorias, assessorias, apoios institucionais e pesquisas operacionais, assim transferindo para o benefício da sociedade, no tempo mais rápido possível, os conhecimentos desenvolvidos no âmbito da Instituição.

Seção III

Dos Cursos Técnicos

Art. 53 – Os cursos técnicos a serem ofertados pelo ISCB, Ensino Profissional de Nível Médio, abertos ao público em geral, desenvolverão competências e habilidades profissionais para o trabalho e o uso de tecnologias em áreas biomédicas e saúde, nas modalidades presencial e à distância.

Parágrafo Único – Os cursos técnicos de nível médio serão realizados pela Unidade de Empreendedorismo do ISCB, e aprovados, supervisionados e certificados pela Unidade de Educação Profissional-UNEP da FUNECE.

Seção IV

Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 54 – Os estudos de Pós-Graduação do ISCB destinar-se-ão a proporcionar formação científica, técnica e cultural, desenvolvendo o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do

Parágrafo Único - Para a criação de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Direção do ISCB designará comissão para proceder a estudos preliminares e à elaboração do projeto.

Art. 56 – Os propósitos, fins e organização dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UECE, nos regimentos específicos de cada curso/programa e na legislação específica.

Art. 57 – Compete ao ISCB acompanhar e apoiar a execução da política de pós-graduação, em áreas biomédicas e saúde, integrando-as à pesquisa, à extensão e ao ensino de graduação, garantindo a indissociabilidade destas modalidades, em seu campo de atuação.

Capítulo II

Dos Currículos e Programas

Art. 58 - O detalhamento de currículos de Cursos de Extensão e de Pós-Graduação *Lato Sensu* seguirá o que está fixado pelas Normas da UECE.

Art. 59 – O detalhamento de currículos de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* seguirá o que está fixado pelo CNE, pela CAPES e pelo CEC.

Capítulo III

Do Processo de Admissão, Matrícula e Transferência e de Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 60 – O processo de admissão, matrícula e transferência de alunos dos cursos do ISCB será o mesmo fixado nos Artigos 91 ao 109 do Regimento Geral da UECE.

~~Art. 61 - O ISCB poderá criar cursos de graduação em áreas de interesse da comunidade, desde que sejam aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSPE) e pelo Conselho de Administração (CA) da UECE.~~

SUBTÍTULO IV

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Graus

Art. 65 – As normas e a outorga de título ou de grau, com certificação ou diplomação, dos alunos dos cursos do ISCB, são definidas nos Artigos 127 a 136 do Regimento Geral da UECE.

Parágrafo Único –

SUBTÍTULO II
Dos Recursos Materiais

Art. 73 – Os edifícios, equipamentos e instalações do ISCB estão à disposição dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, em conformidade com os Artigos 193 e 194 do Regimento Geral da UECE.

TÍTULO V
Capítulo Único
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74 – Excepcionalmente o primeiro mandato da Diretoria do ISCB será convocada para data diferente da eleição para Diretorias de Centros e Faculdades.

Art. 75 – As disposições do presente Regimento são complementadas por normas aprovadas pelos Conselhos Superiores da UECE, conforme o Art. 202 do seu Regimento Geral.

Art. 76 – O presente Regimento Interno do ISCB poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 77 – Enquanto o ISCB não tiver número de membros suficientes para a obediência completa a este regimento o Diretor e Vice-Diretor elaborarão um plano de emergência que a gestão do ISCB se assemelhe ao máximo ao previsto neste Regimento, sem perder a funcionalidade e a eficiência.

Parágrafo único – O plano de emergência referido no art. 76 será submetido a assembleia geral dos representantes de laboratórios do ISCB, de um dos Chefes de Biotério e de um